



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.011.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzi Santos.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no Portal de Transparência do Município de Maringá e institui o programa Participe Mais para incentivar a participação social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo promover a transparência e a participação social no âmbito dos Conselhos Municipais de Maringá, garantindo a divulgação de seus dados no Portal de Transparência do Município.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, de forma clara e acessível, no Portal de Transparência do Município de Maringá, as seguintes informações:

- I - composição, membros e respectivos mandatos;
- II - dados para contato com o Conselho, tais como o número de telefone, *e-mail* e eventual endereço do Conselho;
- III - cronograma anual contendo datas, horários e local onde ocorrem as reuniões;
- IV - atas de reuniões, relatórios, editais, resoluções e normas aprovadas;
- V - demais informações relevantes à sua atuação.

Art. 3.º Para promover e incentivar a participação da sociedade nas reuniões dos Conselhos Municipais de Maringá, fica instituído o programa Participe Mais, o qual terá as seguintes ações principais:

I - divulgação ampla e acessível das datas, horários e pautas das reuniões dos Conselhos Municipais;

II - realização de sessões abertas ao público, com incentivo à participação da comunidade, incluindo mecanismos de inscrição prévia, quando necessário;

III - criação de espaços de escuta e diálogo entre membros dos Conselhos e a população, como audiências públicas, consultas públicas, fóruns de discussão e encontros comunitários;

IV - promover campanhas de sensibilização e incentivo à participação cidadã.

Art. 4.º A divulgação do cronograma das reuniões, contida no inciso I do art. 3.º desta Lei, poderá ser realizada por meio de:

I - compartilhamento nas redes sociais oficiais da Prefeitura;

II - afixação do cronograma em local visível em locais públicos relevantes de cada Conselho, contendo um *QR Code* que possibilite o acesso digital direto aos dados informativo publicado no *site* oficial da Prefeitura.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos para a implementação do programa Participe Mais e a atualização das informações nos portais de transparência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6832689** e o código CRC **CCEA3D9E**.